

Fls. 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 015/2023

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,



Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei nº 015/2023 que “Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste”, e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora enviado para a apreciação dos Ilustres componentes dessa Augusta Casa Legislativa, visa inclusão de ação de governo através da abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente do Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste para o fim específico de:

- Atendimento da emenda impositiva 2023 visando a melhoria do Serviço Educacional para crianças de 4 a 5 anos da Escola Municipal Fabiano de Cristo;

A Associação Grupo Amor Pedagógico de caráter educacional e Filantrópico atende 320 crianças de 4 e 5 anos de idade na Educação Infantil, conveniada ao Município de São Gabriel do Oeste, foi contemplada com a emenda impositiva no valor de 85.980,00 para melhorar o atendimento educacional dessas crianças.

Diante da necessidade de mudanças na LOA, e da importância desse serviço para a comunidade escolar, vem à municipalidade buscar autorização legislativa para que possamos dar sequência nos trâmites para execução dos Termos e Adesões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Posto isso, contando com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 015/ 2023.

Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências.

ART. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 85.980,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), na seguinte dotação:

Órgão: Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste - FEMSGO		
Código de Dotação	Descrição do Código	Valor R\$
02.07.00	Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste - FEMSGO	
12.365.0004.2048.0005	Parceria com Entidade de Educação (emenda impositiva 2023)	85.980,00
4.4.50.42.00	Auxílios	85.980,00
F.R. 1.500.1001	Outros Recursos não vinculados - MDE	
	Total do Crédito Especial	85.980,00

ART. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 85.980,00 (Oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), conforme Art. 43, §1º, inciso III da Lei 4.320/64.



Fis. 04

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
CÓDIGO DE DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO DO CÓDIGO	VALOR R\$
02.04.00	Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	
08.244.0006.1034.0000	Auxílios as Entidades Socioassistenciais - Investimento (emenda impositiva 2023)	85.980,00
4.4.50.42.00	Auxílios	85.980,00
F.R. 1.500.0000	Outros Recursos não vinculados - MDE	
	Total do Crédito Especial	85.980,00

ART. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 15 de agosto de 2.023.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Parecer técnico em conjunto nos termos do Art. 48 e Art. 50, do Regimento Interno da Câmara Municipal, sobre o Projeto de Lei nº 15, de 15 de agosto de 2023, que “*Autoriza a abertura de crédito especial para o Fundo de Educação Municipal de São Gabriel do Oeste e dá outras providências*”.

I – HISTÓRICO

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, elaborou o Projeto de Lei nº 15, de 15 de agosto de 2023, que autoriza a abertura de crédito especial para o fundo de educação municipal, no valor de R\$ 85.980,00 (oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta reais), em atendimento a emenda impositiva nº. 07 do ano de 2023, que visa a melhoria do serviço educacional para crianças de 4 a 5 anos da Escola Municipal Fabiano de Cristo, conforme consta na mensagem do Projeto de Lei.

Durante a tramitação regimental não foram apresentados Substitutivos ou Emendas ao Projeto de Lei.

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal, o Projeto foi encaminhado para as Comissões Permanentes competentes para análise da matéria, ocasião em que durante reunião ordinária verificaram a legalidade, viabilidade e demais disposições pertinentes ao Projeto em apreço (Art. 40 e seguintes do Regimento Interno).

II – MÉRITO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Art. 33, I, “a”, e seguintes do Regimento Interno, analisou a conformidade material e formal do Projeto de Lei nº 31, de 11 de novembro de 2021, concluindo o seguinte:

1/4

Parecer - Projeto de Lei nº 15, de 15 de agosto de 2023

“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Avenida Juscelino Kubitschek, 958 - Centro - Fone 67 3295.7200 - Fax 67 3295.7228
camara@camarasgo.ms.gov.br - www.camarasgo.ms.gov.br
CEP 79490-000 - São Gabriel do Oeste - Mato Grosso do Sul

up

E

CAJ



Quanto à legitimidade para a propositura do Projeto, verifica-se que o mesmo não possui vício de formalidade, posto que elaborado por parte legítima, conforme redação dos Art. 30, I, da Constituição Federal, Art. 17, I, da Constituição Estadual, Art. 6º, Art. 12, I, VII; Art. 47, III; Art. 49; Art. 51, V; e Art. 70, I, XXV, e Art. 154 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa das Leis constitui uma questão de alta relevância em um Estado Democrático de Direito. Trata-se de situação disciplinada na Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica, com destaque para a importância da democracia, no sentido de conferir a ampla legitimidade de iniciativa legislativa para assuntos gerais, e a iniciativa restrita em alguns casos, cuja matéria seja afeta diretamente a seu respectivo interesse.

As Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais devem obrigatoriamente replicar as regras constantes na Constituição Federal e dimensioná-las em nível e âmbito de sua aplicação, sob pena de tornar-se inconstitucionais (incompatíveis com a Constituição Federal).

Assim, resta presente a existência de competência legislativa do Município para dispor acerca da matéria em apreço, inclusive trata-se de competência reservada do Poder Executivo, nos termos do Art. 61, §1º, II, "b", da Constituição Federal; e Art. 51, V, da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à sua materialidade, verifica-se que o conteúdo do presente Projeto não afronta qualquer preceito ou princípio da Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do Art. 34 do Regimento Interno, verificou que o Projeto está em conformidade com a viabilidade financeira, sendo que o crédito aberto será proveniente de anulação de dotação orçamentária, conforme se observa no Art. 2º do Projeto de Lei, seguindo as disposições legais que tratam da matéria.



A Comissão de Educação, Cultura e Esporte, nos termos do Art. 36 do Regimento Interno, verificou que o Projeto de Lei visa atender interesse público e social, já que o crédito aberto será utilizado para melhorar o atendimento educacional ofertado na escola municipal Fabiano de Cristo.

Após análise conjunta do Projeto pelas Comissões permanentes verificou-se que o mesmo encontra-se dentro dos parâmetros legais e diretrizes orçamentárias, estando apto a ser votado.

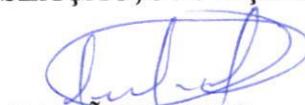
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nos termos da fundamentação supracitada, as Comissões Permanentes que analisaram a matéria opinam pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 15, de 15 de agosto de 2023.

São Gabriel do Oeste/MS, 01 de setembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


FREDERICO M. NETO
(Presidente)


RAMÃO GOMES
(Membro)


FABIO MIRANDA
(Membro)

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

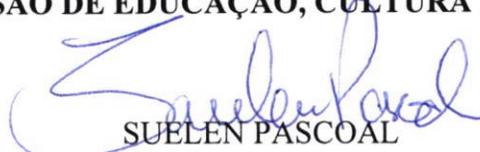

VAGNER TRINDADE
(Presidente)


EDSON T. BAGGIO
(Membro)


KALICIA DE BRITO
(Membro)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE


VAGNER TRINDADE
(Presidente)


SUELEN PASCOAL
(Membro)


KALICIA DE BRITO
(Membro)